



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.950/2025

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 342/2025, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Vitória deverão incluir cláusula prevendo a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras das licitações públicas nos projetos básicos e executivos de obras e serviços, sempre que o objeto for compatível com a utilização de mão de obra de qualificação básica ou mediana.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores em situação de rua deverá corresponder a, no mínimo, 3% (três por cento) do total de empregados contratados para a execução do objeto, garantida sempre a contratação de pelo menos 01 (uma) pessoa.

Art. 2º O candidato em situação de rua interessado nas vagas deverá estar cadastrado na Secretaria de Assistência Social, nos serviços destinados ao atendimento à população em situação de rua e preencher os requisitos profissionais mínimos exigidos para a função.

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios desta Lei, o trabalhador em situação de rua deverá se comprometer, por escrito, a deixar as ruas no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, será admitida como residência provisória a estadia em abrigo ou albergue público municipal devidamente reconhecido.

Art. 4º. A Secretaria de Assistência Social, nos serviços destinados ao atendimento à população em situação de rua serão responsáveis pelo encaminhamento dos candidatos às vagas, bem como pelo acompanhamento periódico do cumprimento das obrigações pactuadas pelos trabalhadores beneficiários.

Parágrafo único. Aos beneficiários que não possuem documentação civil exigida, o CRAS deverá garantir o suporte necessário à sua obtenção, junto aos órgãos competentes.

Art. 5º. Caso não haja trabalhador em situação de rua com aptidão compatível para o exercício da função, no momento da contratação, o disposto nesta Lei poderá ser excepcionalmente dispensado, mediante justificativa a ser exarada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de agosto de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320034003000380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 20/08/2025 12:53

Checksum: **EC43AEF01B584AA0BC15A752407E40F27FBA9F9A898445A2EDFFFFFF0AD4AEF71**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 20/08/2025 13:08

Checksum: **37D643DBA5998FD8D359F90458C1B9B724CB173ECDFEC9E1F1025437859E45CC**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 20/08/2025 13:17

Checksum: **39C1FF5052FD1F3D9C090903B15DE77C3FCAE5DA9C53CF5B643B07D6B7613B6C**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 20/08/2025 13:26

Checksum: **7733DD91BC5DADB2E7D63CA267EDA1CFCED4D1CD3904118D23DA1239FA5900C2**